GOVERNO MUNICIPAL **CUPIRA**
o importante é cuidar das pessoas

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
10/07/09
Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 10/2009, de 30 de julho de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre autorização para Doação de Terreno da Municipalidade para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente o contido no seu Artigo 6º., Inciso V, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no estado de Pernambuco, autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula nº. 2-AB, folhas 105, sob o nº. 5.058, datado de 09.6.2009, terreno urbano medindo 25,00 metros de frente, 25,00 metros de fundos, 40,00 metros do lado direito e 40,00 metros do lado esquerdo, área superficial 1.000m², localizado na Avenida Miguel Pereira Neto, s/nº., Bairro Nova Esperança, nesta Cidade, tendo confrontantes, ao NORTE [lado esquerdo], com a área do terreno municipal, ao SUL [lado direito], com imóvel do terreno municipal, ao LESTE, frente com a Avenida Miguel Pereira Neto e ao OESTE, com área de terreno pertencente ao Município de Cupira.

Art. 2º. – O Município de Cupira concede um prazo de 24 [vinte e quatro] meses a contados a partir da data da entrada em vigor desta Lei, exclusivamente para construção da sede do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, obedecendo às normas técnicas de engenharia, *layout* e as orientações do setor de obras desta Prefeitura Municipal para conclusão da obra em conjunto com o beneficiário.

Art. 3º. – A não conclusão da obra dentro do prazo previsto nesta lei, implicará na imediata devolução do terreno ao Patrimônio Municipal, isentando de quaisquer ônus de indenização aos cofres municipais, mesmo tendo sido efetivado investimentos de edificação estrutural ou despesas correlatas na referida área, revertendo tudo o ali para o Município.

Art. 4º. – Fica concedido e outorgado poderes ao Chefe do Executivo Municipal para assinar a escritura de doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º. – Às despesas cartorárias decorrentes das outorgas, escritura pública e toda e quaisquer despesas que se refira ao imóvel ora doado, serão custeadas, única e exclusivamente adquirente.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2009.

SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
– Prefeito –